



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
1ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão - SP - CEP 11500-000

SENTENÇA

Processo nº: **1003968-69.2022.8.26.0157**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal**
 Requerente: **Companhia Brasileira de Distribuicao**
 Requerido: **PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo de Moura Jacob**

Vistos.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ajuizou ação anulatória em face da **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO A DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON SP** tendo em vista a autuação que lhe foi imputada, onde, no início da Pandemia Covid-19 teria aumentado injustificadamente preços de produtos, mencionando o Feijão Carioca 1 quilo, que era comercializado entre R\$ 5,99 a R\$ 6,29, mas, a partir de abril de 2020, teve o valor aumentado para R\$ 7,49 e por R\$ 8,49, ou seja, um aumento de 41%; óleo de soja Qualitá comercializado por R\$ 3,59 tendo adquirido por R\$ 3,38, porém, quando fez nova compra por valor menor, qual seja, R\$ 3,33, passou a vender o produto por R\$ 3,89, elevação de 8,3%; ovos brancos com aumento de 6,8%. Assim, a requerida fez a autuação com fundamento no artigo 39, X da Lei n. 8.078/90, vez que, houve elevação de preços durante a Pandemia, sem justa causa. Alegou inexistência de irregularidade e que a apuração se deu apenas comparando o preço de compra com o preço de venda dos produtos, deixando de considerar outros fatores que impactaram o valor, como custos operacionais como aquisição de álcool gel, barreiras de acrílico, medidores de temperatura, máscaras, dentre outros. Alegou que não havia qualquer obrigação legal de congelamento de

1003968-69.2022.8.26.0157 - lauda 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

1ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão - SP - CEP 11500-000

preços durante a Pandemia. Alegou que nos termos dos artigos, 1º, IV e 170 da Constituição Federal há o princípio da livre iniciativa, sendo vedado apenas o exercício abusivo do direito. Assim, requereu a tutela antecipada para suspender a exigibilidade do débito e no mérito requereu a procedência do pedido para anular a multa aplicada e subsidiariamente, o recálculo da pena aplicada.

O Procon contestou alegando a regularidade do auto de infração, pois houve recurso administrativo e a ampla defesa. Alegou que houve elevação de preços sem justa causa. (fls. 333/352)

Réplica às fls. 362/370.

É O RELATÓRIO.***DECIDO.***

O pedido procede.

A margem de lucro, para auferir se houve ou não abuso não pode se limitar a diferenciação do preço de compra e o de venda, deve ser levando em consideração situações excepcionais que o momento exigia.

É certo que a livre iniciativa não é ilimitada, deixando ao fornecedor margem para abusos, todavia, no início da Pandemia (período objeto da discussão) as coisas eram muito novas, e ninguém ainda sabia como as coisas iriam se comportar.

O Lockdown foi algo assustador e setores que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
1ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão - SP - CEP 11500-000

não tiveram que fechar totalmente, passaram a adotar, por questões legais, normas antes não exigidas, como utilização de álcool gel, luvas, máscaras, mais funcionários de segurança para fiscalização, funcionários para entregas e atendimento por telefone, já que o delivery era a única forma de aquisição de produtos.

Alguns supermercados grandes adquiriram até mesmo máquinas com luzes especiais para descontaminar as compras.

Portanto, os aumentos não foram injustificáveis e nem abusivos, sendo de rigor a procedência do pedido.

Posto isso, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito julgando procedente o pedido para anular o auto de infração e conseqüentemente a multa. Condeno a requerida nas custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

PI

Cubatão, 18 de março de 2023.